

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da **Operação 8.1.4 "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos"**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos, no domínio da **Estabilização de Emergência pós-Incêndio**, nas freguesias identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), indicadas no anexo I do Anúncio n.º 022/8.1.4/2023. O referido Anúncio destina-se a intervenções a realizar nos 4 meses (1.º fase) e 18 meses (2.º fase) subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

## 2.1 CONCEITOS

**Estabilização de Emergência Pós-Incêndio** — Conjunto de intervenções a executar no curto prazo, previstas para áreas onde um incêndio florestal tenha ocorrido e conste dos Relatórios de Estabilização de Emergência ou de um Plano de Intervenção elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

#### 2.2 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de espaços florestais, bem como, os beneficiários previstos no n.º 2 do art.º 18.º do diploma supramencionado.







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### 2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a apresentação da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas de intervenção que serão objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada "Local" pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito da substituição de sinalização danificada, instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem, recuperação e tratamento da rede viária, recuperação de pontos de água e de vedações, estes deverão ser marcados no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a aceitação da concessão do apoio até ao final do período de compromisso.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) em nome do beneficiário dos apoios, à data da apresentação da candidatura, ou no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso, a contar da data de apresentação do último pedido de pagamento, com exceção das áreas de intervenção intervencionadas através de edital.







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Aquando da apresentação de candidaturas por **Organismos da administração central ou local ou associações de municípios**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades Gestoras de ZIF**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada deve ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua redação atual. Neste caso, deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rústico.

Assim, as entidades terão que apresentar uma declaração de autorização ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua redação atual, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

O edital deve conter os elementos indicados no anexo I.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de baldios**, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário "<u>Órgãos de administração de baldios e suas associações</u> — <u>Administração Pública</u>" ou "<u>Órgãos de administração de baldios e suas associações</u> — <u>Administração Privada</u>", e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar um pedido através da plataforma "PDR2020 em contato consigo", selecionando a categoria "BB/Integração de freguesias em unidade de baldio", solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a <u>retificar o limite da parcela de baldio</u>, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio que o beneficiário pretende candidatar não conste da listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a <u>declarar o respetivo limite como parcela de baldio</u>. Adicionalmente, deverá efetuar o pedido de integração do baldio através da plataforma "PDR2020 em contato consigo", selecionando a categoria "BB/Integração de unidade de baldio devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

Neste caso, assim como para os <u>Organismos da Administração Central</u> apenas enquanto <u>entidades gestoras de baldio</u>, não é necessário que as parcelas estejam em nome do beneficiário.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os respetivos pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

#### 2.2.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5







## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio, sendo que terá de contemplar todo o período de compromisso da candidatura.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de aceitação do termo de concessão do apoio, sendo que terá de contemplar todo o período de compromisso da candidatura.

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no **anexo II** à presente OTE.

No caso das entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia que demonstre a atribuição de poderes ao beneficiário da candidatura.

#### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 19.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo beneficiário na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **anexo III** da presente OTE é indicada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.







## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

#### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando o beneficiário da candidatura for uma pessoa coletiva, esta deve encontrar-se constituída à data da apresentação da candidatura, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 19.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, em sede de análise, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da apresentação da candidatura.

Quando o beneficiário não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

## 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente Anúncio da **Operação 8.1.4 "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos"**, as operações terão de incidir nas áreas indicadas nos Relatórios de Estabilização de Emergência (REE) ou nos Planos de Intervenção respetivos, elaborados pelo ICNF, I.P., que podem ser consultados em:

https://www.icnf.pt/florestas/gfr/gfrgestaoinformacao/grfrelatorios/estabilizacaodeemergencia,

ou seja, na cartografia anexa aos REE, disponibilizada pelo ICNF, I.P.

As candidaturas apresentadas no âmbito da Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos» podem beneficiar de apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento contígua de 0,5 hectares e correspondam a ações que estejam em consonância com intervenções identificadas em Relatório de estabilização de emergência ou Plano de Intervenção elaborado pelo ICNF, I.P., sendo que as







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

quantidades definidas pelo ICNF, para cada incêndio, não poderão ser excedidas pela(s) candidatura(s) apresentada(s).

Para o apuramento do custo total elegível, em sede de análise, é verificada a elegibilidade de custos, com base no quadro de despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados, sendo que os valores de referência máximos para as intervenções elegíveis no âmbito do presente anúncio encontram-se indicados nos Relatórios de estabilização de emergência elaborados pelo ICNF, I.P. para cada um dos incêndios, pelo que deverão ser consultados os referidos documentos.

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário deve indicar, no documento da memória descritiva, as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, bem como, o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo para os investimentos.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, as despesas constantes do capítulo II do anexo III são elegíveis após a data de ocorrência do acontecimento catastrófico ou calamidade natural, desde que as operações não se encontrem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o beneficiário deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

## 2.3.3 Tipologias de Operações

As candidaturas destinam-se a intervenções a realizar nos 4 meses (1.ª fase) e 18 meses (2.ª fase) subsequentes à data de autenticação do termo de aceitação e têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que







#### **GUIA DO BENEFICIÁRIO**

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

respeita à conformidade com o tipo de intervenção preconizado no respetivo Relatório de Estabilização de Emergência ou Plano de Intervenção, elaborado pelo ICNF, I. P.

No que respeita à instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água e instalação de faixas de arvoredo de alta densidade, deverão ser tomadas em consideração as normas técnicas para a instalação dos povoamentos florestais dispostas na Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro. Nos casos em que a instalação constitua um povoamento florestal, esta carece de autorização prévia aprovada ou de comunicação prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., ou, comunicação prévia válida, no âmbito do Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR). Caso, à data de apresentação da candidatura, o beneficiário apenas apresente o referido comprovativo, a autorização prévia aprovada deverá ser apresentada, no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Poderão ser consideradas, em sede de análise das candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévias válidas, emitidas pelo ICNF, I.P. com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de "Indeferimento com reabertura do pedido". Salienta-se ainda que não serão considerado como "pequenos ajustes" aos pedidos de arborização no âmbito do RJAAR, os novos pedidos de arborização que incidam na alteração de áreas de arborização, densidades ou espécies a instalar.

Nas situações em que exista a obrigatoriedade de apresentação de autorização prévia, no âmbito do RJAAR, é dispensada a submissão dos pedidos e/ou pareceres, que se encontrem indicados no ofício de aprovação do ICNF, I.P., em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

# 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

contratação pública, relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado no Código de Contratação Pública (CCP), na sua redação atual.

Importará ter presente a possibilidade de aplicação de regime excecional de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens e de aquisição de serviços que concilie a celeridade procedimental exigida pela gravidade dos danos causados, com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos, decorrente da urgência na execução da recuperação da região afetada pelo incêndio em apreço.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre familiares ou entre pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

#### 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

## 2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis constam do capítulo II do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

No que respeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), importará consultar a informação constante da Orientação Técnica Geral n.º 9/2018, na sua redação atual, sobre a elegibilidade relativamente aos Sujeitos não passivos de IVA.

Constituem despesas elegíveis, nas subrubricas inerentes às tipologias seguintes, a realizar nos **4 meses** subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio (1.ª Fase):







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

## a) Recuperação de infraestruturas danificadas

 i. Recuperação de troços de rede primária e Recuperação de secções da rede secundária, associada à rede primária

Nesta despesa, estão incluídas, para efeitos de elegibilidade, as áreas de intervenção, que correspondem a troços de rede primária de faixas de gestão de combustível (FGC) e a secções da rede secundária de FGC, associadas a troços de rede viária florestal de acesso à rede primária, que se encontravam arborizados e arderam. São ainda elegíveis as FGC à volta de aglomerados, pontos de água e edificações, que necessitem de intervenção decorrente do incêndio. Neste sentido, é elegível o corte e eliminação das árvores queimadas, sem valor comercial, não sendo elegível a sua remoção.

ii. Substituição de sinalização danificada

São consideradas elegíveis as despesas com placas de caça/pesca (Tabuletas com N.º de processo) e as despesas com painéis para a sinalização de risco de incêndio.

iii. Recuperação de pontos de água

Consideram-se elegíveis as despesas relativas à reparação de fissuras, pintura, substituição de *storz* e substituição dos tubos que fazem ligação das nascentes ao ponto de água.

#### b) Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas

i. Aquisição de resíduos orgânicos/florestais e Corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais
 - estilhaçamento

São elegíveis as despesas de aquisição ou corte e processamento (estilhaçamento) de resíduos florestais, recorrendo a material da própria área de intervenção ou proveniente de outros locais,







#### **GUIA DO BENEFICIÁRIO**

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

para cobertura do solo florestal com o objetivo de prevenir a erosão. Para o efeito poderão ser

ii. Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos segundo as curvas de nível e Instalação de mantas orgânicas ou geotêxteis

utilizados vários materiais, nomeadamente palha, estilha de madeira, material ardido, entre outros.

Para esta intervenção, são consideradas elegíveis despesas com a instalação de troncos, fardos de palha, mangas com areia, etc., de forma a criar barreiras ao escoamento da água, reduzindo a sua velocidade, bem como a instalação de mantas orgânicas ou geotêxteis.

A colocação de barreiras e troncos devem ter uma distância entre linhas, no mínimo de 10 em 10 metros e no máximo de 25 em 25 metros.

iii. Abertura de regos segundo as curvas de nível

É elegível a abertura de regos superficiais, que deve ser priorizada nas áreas de declive mais moderado, com possibilidade de mecanização.

#### c) Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água

i. Regularização do regime hidrológico das linhas de água

Nesta intervenção é elegível a limpeza das margens, que inclui o corte do material lenhoso ardido, a toragem e rechega e a remoção de detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água.

São também consideradas elegíveis as despesas de consolidação/estabilização das margens, com recurso a técnicas de engenharia natural, nomeadamente muros de suporte de madeira, faxinas, entrançados e colocação de estacas vivas.







#### **GUIA DO BENEFICIÁRIO**

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ii. Obras de correção torrencial de pequena dimensão

São elegíveis as despesas com a desobstrução de passagens hidráulicas e aquedutos para drenagem das águas pluviais e a construção de pequenas estruturas de contenção transversal nas linhas de água com pedras, troncos e bio-rolos, por forma a promover a diminuição da inclinação do fundo do leito do rio, favorecendo a diminuição dos efeitos erosivos e a deposição de material.

## d) Diminuição da perda de biodiversidade

i. Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem
 Nesta intervenção é elegível a substituição/aquisição dos comedouros e abrigos existentes que foram destruídos em resultado do incêndio ou colocação de novos para atrair a fauna selvagem.

Constituem despesas elegíveis, nas subrubricas inerentes às tipologias seguintes, a realizar nos 18 meses subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio (2.ª Fase):

## a) Recuperação de infraestruturas afetadas danificadas

i. Recuperação e tratamento de rede viária

Nesta despesa é apoiada a recuperação da rede viária florestal dentro da área ardida, como por exemplo: recuperação do pavimento (terra batida), nivelamento, recuperação e limpeza de valetas existentes destruídas por via da ocorrência do incêndio.

Salienta-se que não são elegíveis quaisquer construções novas, nomeadamente valetas, manilhas, passagens hidráulicas ou outra qualquer construção, no âmbito da rede viária.

ii. Intervenções complementares de recuperação de pontos de água

Consideram-se elegíveis as despesas relativas à reparação de fissuras, pintura, substituição de *storz* e substituição dos tubos que fazem ligação das nascentes ao ponto de água, sendo que, neste caso,







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

serão realizadas após o inverno, uma vez que poderão existir danos adicionais como consequência da passagem do incêndio e da ocorrência de chuva.

#### b) Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água

 i. Intervenções complementares de instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de áqua

É elegível, no âmbito da presente despesa, a instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção das linhas de água, pontualmente, em locais onde não se preveja a recuperação da vegetação autóctone das margens.

Estão incluídas intervenções de plantação (à cova), nas linhas de água, de espécies folhosas a privilegiar, de acordo com a respetiva Sub-região Homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal, sendo obrigatório o parecer da APA.

Não visa a recuperação de áreas agrícolas nem o restabelecimento do potencial produtivo (rearborização/reflorestação).

As áreas apoiadas no âmbito do Fundo Ambiental, não são elegíveis no âmbito do presente anúncio.

ii. Obras complementares de correção torrencial de pequena dimensão

São elegíveis as despesas com a desobstrução de passagens hidráulicas e aquedutos para drenagem das águas pluviais e a construção de pequenas estruturas de contenção transversal nas linhas de água com pedras, troncos e bio-rolos, por forma a promover a diminuição da inclinação do fundo do leito do rio, favorecendo a diminuição dos efeitos erosivos e a deposição de material.

Esta despesa será realizada após o inverno, uma vez que com as chuvas poderão ser arrastados materiais que deverão ser removidos posteriormente para evitar a obstrução das linhas de água.







## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

iii. Intervenções complementares de regularização do regime hidrológico das linhas de água

Nesta intervenção é elegível a limpeza das margens, que inclui, o corte do material lenhoso ardido,
a toragem e rechega; a remoção de detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos
ao normal escoamento no curso de água.

Também são consideradas elegíveis as despesas de consolidação/estabilização das margens, com recurso a técnicas de engenharia natural, nomeadamente, muros de suporte de madeira, faxinas, entrançados.

#### c) Diminuição da perda da biodiversidade

i. Controlo de espécies invasoras lenhosas

Os investimentos relacionados com o controlo de espécies invasoras lenhosas poderão efetuar-se através de métodos de controlo físico, químico e/ou biológico, sendo apenas elegível uma intervenção por área por candidatura.

As intervenções constantes de candidaturas aprovadas no âmbito de outros fundos, nacionais ou europeus, com a mesma natureza das descritas anteriormente, não são elegíveis no âmbito do presente anúncio.

A data limite para a execução dos investimentos aprovados é 31 de dezembro de 2024.

#### 2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis constam do capítulo IV do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

#### 2.6 NÍVEIS DE APOIO

Os níveis dos apoios a conceder no âmbito desta Operação são os constantes no capítulo II do anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma portaria.







#### **GUIA DO BENEFICIÁRIO**

2.7

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o beneficiário proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da autenticação do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de "Candidatura cancelada".

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência ocorra após notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

O Vogal da Comissão Diretiva

António Campos







## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### **ANEXO I**

#### Termos mínimos do edital

- 1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
- 2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
- 3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
- 4. A fundamentação, quando exigível.
- 5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
- 6. A área geográfica abrangida.
- 7. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções
- 8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.







# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

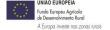
**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### ANEXO II

## Termos mínimos do Declaração de autorização

- 1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do beneficiário da candidatura;
- 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
- 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pela autorização;
- 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Operação em causa;
    - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação.
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do beneficiário.







## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### ANEXO III

# Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(sempre que aplicável)

## Documentos a apresentar à data de apresentação da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

<u>Nota</u>: Quando o beneficiário pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, no qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

- 2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- 3. Procuração de representantes;
- 4. Autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P. ou, comunicação prévia válida, no âmbito do RJAAR, OU Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de reflorestação no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM), nos casos em que o RJAAR seja dispensado no âmbito do respetivo Regulamento de aplicação.

#### Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

- 1. Declaração de início de atividade;
- Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas inscritas na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);







## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 180/2023

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

- 3. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
- 4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
- 6. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
- 7. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do beneficiário, proprietário ou arrendatário, conforme a situação;
- 8. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa através do comprovativo do requerimento a solicitar à Câmara Municipal da área de intervenção dos investimentos, a publicação do edital.



